

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 13 de Fevereiro de 2023



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por Ato do Poder Executivo

1

MPV 01161/2023 - Autoria: Poder Executivo

Substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT

1

PL 00081/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF)

Ratificação da denúncia da Convenção 158 da OIT ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador

1

PDL 00011/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

Obrigatoriedade da formação de provisão para o pagamento de obrigações trabalhistas pelas prestadoras de serviços

1

PL 00135/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)

Negociação coletiva nas dispensas coletivas

2

PL 00230/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP)

Ampliação dos percentuais a serem aplicados em infraestrutura de pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste pelo FNDCT

2

PL 00159/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

INTERESSE SETORIAL

Metas de redução de emissões para a geração por termelétricas

3

PL 00155/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

Instituição de requisitos ambientais e de eficiência energética para bens de informática comercializados

3

PL 00101/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República por Ato do Poder Executivo

MPV 01161/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI"

Determina que **Ato do Poder Executivo federal definirá a composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI)**. Anteriormente, os membros do CPPI, com direito a voto, eram definidos na Lei de criação do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI).

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT

PL 00081/2023 - Autoria: Sen. Izalci Lucas (PSDB/DF), que "Altera a Lei n.º 11.540, de 12 de novembro de 2007, para dispor sobre a instituição da Taxa Referencial de Juros (TR) em substituição à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) no âmbito dos empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) à FINEP."

Prevê a substituição da TJLP pela TR nos financiamentos reembolsáveis do FNDCT, reeditando medida prevista na MP 1136/2022.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Ratificação da denúncia da Convenção 158 da OIT ao término da relação de trabalho por iniciativa do empregador

PDL 00011/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Ratifica o Decreto nº 2.100 de 1996, que denuncia a Convenção da OIT nº 158, nos termos do art. 49, I da Constituição Federal."

Ratifica o decreto nº 2.100/96 que torna pública a denúncia, pelo Brasil, da Convenção da OIT nº 158 relativa ao Término da Relação de Trabalho por Iniciativa do Empregador.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Obrigatoriedade da formação de provisão para o pagamento de obrigações trabalhistas pelas prestadoras de serviços

PL 00135/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas de trabalho temporário e de serviços a terceiros, para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas."

Estabelece que **as empresas de trabalho temporário e de prestação de serviços a terceiros são obrigadas a manter conta bancária vinculada a cada contrato de prestação de serviços para pagamento das obrigações trabalhistas especificadas.**

- Determina que as **empresas prestadoras de serviços são obrigadas a encaminhar a empresa tomadora do serviço as cópias dos comprovantes mensais dos depósitos** relativos à provisão e disponibilizar aos sindicatos de seus empregados.

- Define que o saldo da conta bancária vinculada poderá ser movimentado nas seguintes situações:

I - pagamento das obrigações trabalhistas;

II - saque de eventuais rendimentos financeiros; e

III - em transferência para nova conta vinculada, aberta em outra instituição bancária.

- Prevê a **aplicação de multa**, que varia de 2 a 10 mil reais, para o empregador que **não observar as disposições**, podendo os valores serem aplicados em dobro em caso de fraude, simulação, reincidência, etc.

- Fixa que **o saldo total da conta será liberado à empresa contratada no encerramento do contrato e após a confirmação do pagamento das rescisões trabalhistas**, na hipótese em que ocorrer o **desligamento dos empregados**.

- Considera encerrado o contrato mediante a comprovação do pagamento de todas as obrigações.

- Determina que as obrigações serão requisitos para a participação da prestadora de serviços em procedimento licitatório.

- Define que o contratante de quaisquer serviços mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Negociação coletiva nas dispensas coletivas

PL 00230/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a intervenção sindical nas dispensas coletivas"

Estabelece como **indispensável a negociação coletiva prévia com o sindicato da categoria como requisito de validade da dispensa coletiva**, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo.

• INFRAESTRUTURA

Ampliação dos percentuais a serem aplicados em infraestrutura de pesquisa nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste pelo FNDCT

PL 00159/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico."

Amplia de 30 para 50% a aplicação em instituições localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos **recursos do FNDCT voltados para projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisas** em instituições públicas

de ensino superior e de pesquisa.

INTERESSE SETORIAL

• ENERGIA ELÉTRICA

Metas de redução de emissões para a geração por termoelétricas

PL 00155/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO), que "Dispõe sobre a compensação ambiental da geração de energia elétrica e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas."

Dispõe sobre **metas de redução de emissões para geradoras termoelétricas** e a certificação de créditos de carbono para empreendimentos de geração por fontes alternativas.

- Obriga as usinas de geração térmica a manterem inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e **meta de redução de 1,2% ao ano**. Permite a compensação na forma de projetos de recuperação ambiental certificados ou de aquisição de créditos de carbono equivalentes.

- Prevê a **comercialização das reduções** que excedam a meta.

- Permite **empreendimentos de geração de fontes alternativas emitirem certificados de redução de emissões** relativos à diferença entre suas emissões e as emissões de usinas termoelétricas.

- Estabelece que a **comercialização de crédito de carbono será mediante central de registro**, pública ou privada, que assegure o recebimento, a transação, a compensação e o cancelamento do certificado após sua aplicação.

- **Autoriza a utilização dos créditos de carbono gerados** por empreendimentos de fontes renováveis para fins de garantia em contratos de financiamento.

• INFORMÁTICA

Instituição de requisitos ambientais e de eficiência energética para bens de informática comercializados

PL 00101/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO), que "Modifica a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática), estabelecendo prazo para que os bens de informática comercializados no País atendam a requisitos ambientais e de eficiência energética."

Altera a Lei de Informática para estabelecer prazos para o atendimento de requisitos ambientais e de eficiência energética.

- Estabelece entre os critérios de margem de preferência, assim como para o acesso aos benefícios da Lei, **o atendimento a**

requisitos ambientais e de eficiência energética pelas empresas.

- **Define prazo de 1 ano para que as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras dos bens de informática se adequem** aos requisitos ambientais e de eficiência energética mediante plano de gerenciamento de resíduos sólidos e de logística reversa estabelecido pelo Poder Executivo.

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.